



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”,

Considerando o Decreto nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011 - que Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (*NF-e*), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores de serviços descritos no ANEXO I integrante da presente Instrução, ficam obrigados, a partir de 31 de março de 2012, a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (*Nf-e*) de que trata o Decreto nº 14.473, de 29 de dezembro de 2011 - que Institui no Município de Piracicaba a Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico (*NF-e*), para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Art. 2º Sujeita-se a obrigação prevista no Artigo anterior as Pessoas Jurídicas ou equiparadas e as Firms Individuais que prestem serviços e sejam inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

§ 1º Excluem-se da presente obrigatoriedade as Pessoas Físicas, Profissionais Autônomos e Sociedade de Profissionais, mesmo quando enquadradas nas atividades descritas no ANEXO I.

§ 2º Todos os prestadores de serviços não obrigados e não optantes deverão permanecer utilizando as Notas Fiscais convencionais, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 3º Os prestadores de Serviços excluídos da presente obrigatoriedade, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica (*Nf-e*), inclusive as Pessoas Físicas, os Profissionais Autônomos e as Sociedade de Profissionais devidamente constituídas,

Art. 4º Os Prestadores de Serviços que se utilizares da Nota Fiscal Eletrônica – *NF-e* deverão comparecer junto ao atendimento da Divisão de Fiscalização localizado no Andar Térreo2 do “Centro Cívico e Cultural Cont. Florivaldo Coelho Prates” trazendo as notas fiscais convencionais não utilizadas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31/03/2012, para serem inutilizadas.

Art. 5º A Nota Fiscal Eletrônica (*Nf-e*) deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.sistemas.piracicaba.sp.gov.br/semfi/simpliss/contrib/> pelos prestadores



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

de serviços usuários do sistema, mediante a utilização da Senha Web, obtida através de solicitação feita no referido endereço eletrônico.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços que forem se utilizar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e devem antes do início do prazo para emissão, credenciar-se para obtenção da senha de autorização de acesso ao sistema emissor.

Art. 6º Poderão ser deferidos regimes especiais de emissão da *Nf-e* devendo o interessado protocolizar requerimento nesse sentido onde deverá esclarecer a situação de fato e em não havendo impedimento será autorizado mediante a aplicação de procedimentos a serem determinados.

Parágrafo Único. Nos casos em que já se utiliza a Nota Fiscal convencional, o interessado poderá continuar a sua emissão, até que seja Deferido ou não o pedido.

Art. 8º As demais disposições legais contidas em Normas Municipais, que tratam da emissão de Documento fiscal de prestação de serviços permanecem inalterados e aplicam-se integralmente aos procedimentos inerentes a emissão de Nota Fiscal eletrônica ora aprovada.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 07 de fevereiro de 2012

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE

Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ANEXO I

Relação dos prestadores de Serviços obrigados a emissão da Nota Fiscal Eletrônica com base no Artigo 239 - Lista de Serviços - da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, Que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

ITEM	–	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1.01	–	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	–	Programação.
1.03	–	Processamento de dados e congêneres.
1.04	–	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	–	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	–	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	–	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	–	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2.01	–	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.
3.02	–	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	–	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04	–	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	–	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4.02	–	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	–	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.17	–	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	–	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	–	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	–	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	–	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
	–	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ITEM	–	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
4.22		assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	–	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5.02	–	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03		– Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	–	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	–	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	–	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	–	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.09	–	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6.04	–	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	–	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7.01	–	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	–	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	–	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	–	Demolição.
7.05	–	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	–	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	–	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	–	Calafetação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ITEM	–	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
7.09	–	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	–	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	–	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	–	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	–	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16	–	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
7.17	–	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	–	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	–	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	–	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21	–	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22	–	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8.01	–	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	–	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.01	–	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	–	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
10.01	–	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	–	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ITEM	–	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
		e contratos quaisquer.
10.03	–	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	–	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	–	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	–	Agenciamento marítimo.
10.07	–	Agenciamento de notícias.
10.08	–	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	–	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	–	Distribuição de bens de terceiros.
11.01	–	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	–	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03	–	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	–	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.13	–	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
13.02	–	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03		– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04	–	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05		– Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14.01		– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	–	Assistência técnica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ITEM	–	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
14.03	–	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	–	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	–	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06	–	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.10	–	Tinturaria e lavanderia.
16.01	–	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.01	–	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.04	–	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	–	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	–	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08	–	Franquia (franchising).
17.11	–	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	–	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.20	–	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	–	Estatística.
17.22	–	Cobrança em geral.
17.23	–	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
18.01	–	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
23.01	–	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 06 / 2012

(Dispõe sobre a Nota Fiscal eletrônica, estabelece obrigatoriedade de utilização, emissão de documento substituto e dá outras providências).

ITEM	–	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
24.01	–	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.01	–	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	–	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	–	Planos ou convênio funerários.
26.01	–	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
31.01	–	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
33.01	–	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

Piracicaba, 02 de fevereiro de 2012.

JOSE ADMIR MORAES LEITE

Secretário Municipal de Finanças